



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09 /2025.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Mirai/MG para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - Anexo I - Metas Fiscais; e
- II - Anexo II - Riscos e Eventos Fiscais.

Recebido em
15/05/25
Aplicada

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG
Nº PROTOCOLO 177

15 / 05 / 2025

Aplicada

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai - MG - Tel: (32) 3029-6699
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 1º. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual (PPA) de 2026/2029.

§ 2º. Na execução do Orçamento do exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2026 à Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no § 3º do art. 166, da Constituição Federal, na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no § 2º, do art. 124 da Lei Orgânica Municipal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.
- IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
- V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Orçamentária de 2026, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º. Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§ 1º. As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do § 1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2026, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, até a sua conversão em lei.

- I - com pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - transferências constitucionais e legais;
- IV - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 15 de maio de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:006605036
70

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.05.15 13:29:20
-03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.992.669	72.720.257	0,00	109,75	78.963.169	78.585.355	0,00	109,65	81.917.069	84.606.771	0,00	109,61
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	74.641.028	71.426.821	0,00	107,80	77.557.463	77.186.375	0,00	107,70	80.458.227	83.100.028	0,00	107,66
Receitas Primárias Correntes	67.890.997	64.967.461	0,00	98,05	70.606.630	70.268.799	0,00	98,05	73.275.555	75.681.518	0,00	98,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.539.964	5.301.401	0,00	8,00	5.761.556	5.733.989	0,00	8,00	5.979.337	6.175.665	0,00	8,00
Transferências Correntes	60.926.568	58.302.936	0,00	87,99	63.363.630	63.060.455	0,00	87,99	65.758.775	67.917.929	0,00	87,99
Demais Receitas Primárias Correntes	1.424.465	1.363.125	0,00	2,06	1.481.444	1.474.356	0,00	2,06	1.537.442	1.587.924	0,00	2,06
Receitas Primárias de Capital	6.750.031	6.459.360	0,00	9,75	6.950.833	6.917.575	0,00	9,65	7.182.672	7.418.511	0,00	9,61
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.347.065	73.059.392	0,00	110,26	79.193.238	78.814.323	0,00	109,97	81.908.093	84.597.500	0,00	109,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	75.688.629	72.429.310	0,00	109,31	78.693.265	78.316.742	0,00	109,28	81.563.857	84.241.961	0,00	109,14
Despesas Primárias Correntes	60.497.569	57.892.411	0,00	87,37	62.654.563	62.354.780	0,00	87,01	64.692.092	66.816.221	0,00	86,56
Pessoal e Encargos Sociais	34.699.360	33.205.129	0,00	50,11	36.087.335	35.914.668	0,00	50,11	37.451.436	38.681.133	0,00	50,11
Outras Despesas Correntes	25.798.209	24.687.281	0,00	37,26	26.567.228	26.440.112	0,00	36,89	27.240.656	28.135.088	0,00	35,45
Despesas Primárias de Capital	11.229.496	10.745.929	0,00	16,22	11.918.676	11.861.648	0,00	16,55	12.596.001	13.009.584	0,00	16,85
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.961.564	3.790.970	0,00	5,72	4.120.026	4.100.313	0,00	5,72	4.275.763	4.416.156	0,00	5,72
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.290.337	6.976.399	0,00	10,53	7.581.950	6.976.399	0,00	10,53	7.868.548	6.976.399	0,00	10,53

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai - MG - Tel: (32) 3029-6699

www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.465.110	3.315.895	0	5,00	3.603.715	3.315.895	0	5,00	3.739.935	3.315.895	0	5,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.935.941	6.637.264	0,00	10,02	7.351.881	6.764.705	0,00	10,21	7.877.524	6.984.357	0,00	10,54
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.998.093	6.696.740	0,00	10,11	7.416.520	6.824.181	0,00	10,30	7.944.606	7.043.833	0,00	10,63
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.047.601	-1.002.489	0,00	-1,51	-1.135.802	-1.130.367	0,00	-1,58	-1.105.630	-1.141.933	0,00	-1,48
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-4.580.584	-4.383.334	0,00	-6,62	-4.948.607	-4.924.930	0,00	-6,87	-5.310.300	-5.484.661	0,00	-7,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.351.641	1.293.436	0,00	1,95	1.405.707	1.398.981	0,00	1,95	1.458.842	1.506.743	0,00	1,95
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	320.000	306.220	0,00	0,46	290.000	288.612	0,00	0,40	270.000	278.865	0,00	0,36
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.560.139	11.062.334	0,00	16,70	7.825.355	7.787.914	0,00	10,87	3.774.525	3.898.459	0,00	5,05
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.927.515	1.844.512	0,00	2,78	-2.192.574	-2.182.083	0,00	-3,04	-6.622.082	-6.839.514	0,00	-8,86
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.797.535	3.634.004	0,00	5,48	4.120.089	4.100.376	0,00	5,72	4.429.508	4.574.949	0,00	5,93

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2025	2026	2027	2028
IPCA (%)	5,65	4,5	4	3,78
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,97	1,6	2	2
IGP-M (%)	5,14	5,4	4	4
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	15,00	12,5	10,5	10
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,92	6	5,9	5,9
Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 28/03/2025				

	2025	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	66.260.903,79	69.242.637,50	72.012.336,81	74.734.397,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4, §2, inciso I)							Variação	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.773.757	0,00%	106,88%	73.316.775	0,00%	95,13%	13.543.018	22,66%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.803.457	0,00%	103,36%	70.874.009	0,00%	92,00%	13.070.552	22,61%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.773.757	0,00%	106,88%	77.720.949	0,00%	95,13%	17.947.192	30,03%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	57.517.472	0,00%	102,85%	73.775.919	0,00%	91,54%	16.258.447	28,27%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.537.573	0,00%	11,69%	6.603.312	0,00%	10,40%	65.739	1,01%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.063.427	0,00%	5,48%	3.138.566	0,00%	4,88%	75.139	2,45%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.537.573	0,00%	11,69%	6.542.933	0,00%	10,40%	5.360	0,08%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.537.573	0,00%	11,69%	6.542.933	0,00%	10,40%	5.360	0,08%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	285.985	0,00%	0,51%	-2.901.910	0,00%	-4,62%	-3.187.895	-1114,71%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-3.188.161	0,00%	-5,70%	-6.306.277	0,00%	10,04%	-3.118.116	97,80%
Dívida Pública Consolidada (DC)	174.821	0,00%	0,31%	17.857.183	0,00%	28,42%	17.682.362	10114,55%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-11.939.525	0,00%	-21,35%	9.132.316	0,00%	19,00%	21.071.841	-176,49%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	11.987.632	0,00%	21,44%	-6.741.546	0,00%	10,73%	-18.729.178	-156,24%

	2023	2024
Receita Corrente Líquida	55.923.757,00	62.832.810,55

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai - MG - Tel: (32) 3029-6699

www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOTabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.219.271	59.773.757	10,24%	70.707.992	18,29%	75.992.669	7,47%	78.963.169	3,91%	81.917.069
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.811.878	57.803.457	7,42%	68.931.452	19,25%	74.641.028	8,28%	77.557.453	3,91%	80.458.227
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.219.271	59.773.757	10,24%	70.707.992	18,29%	75.347.065	7,98%	79.193.238	3,73%	81.908.993
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	53.645.264	57.517.472	7,22%	66.192.731	15,08%	75.680.274	14,33%	78.684.576	3,97%	81.554.839
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.359.317	6.537.573	49,97%	7.887.008	20,84%	7.290.337	-7,57%	7.581.950	4,00%	7.868.545
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.305.401	3.063.427	32,82%	3.525.049	15,07%	3.485.110	-1,70%	3.603.715	4,00%	3.709.935
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.359.317	6.537.573	49,97%	7.887.008	20,84%	6.935.941	-12,06%	7.351.881	6,00%	7.877.524
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.359.317	6.537.573	49,97%	7.887.008	20,84%	6.968.093	-11,27%	7.416.520	5,98%	7.944.606
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	165.614	285.985	72,68%	2.738.721	857,64%	-1.039.246	-137,95%	-1.127.113	8,45%	-1.096.512
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.887.302	-3.188.161	68,93%	-1.623.238	-49,09%	-4.572.229	-181,67%	-4.939.918	8,04%	-5.307.263
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.213.351	174.821	0,00%	14.942.872	8447,53%	11.560.109	-22,64%	7.925.955	-32,31%	3.774.525
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	48.107	11.939.525	24918,59%	5.725.050	-147,95%	1.927.515	-66,33%	-2.192.574	213,75%	-8.522.062
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	11.987.632	0,00%	17.564.575	-247,36%	3.757.535	-121,50%	4.120.089	8,49%	4.409.508

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai - MG - Tel: (32) 3029-6699

www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.436.488	63.150.974	6,25%	70.707.992	11,97%	72.720.257	2,85%	72.656.578	-0,09%	72.629.175	-0,04%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.989.894	61.069.352	3,53%	68.031.452	12,87%	71.426.821	3,62%	71.363.142	-0,09%	71.335.738	-0,04%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.436.488	63.150.974	6,25%	70.707.992	11,97%	73.059.392	3,33%	72.868.272	-0,26%	72.621.217	-0,34%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	58.808.344	60.767.209	3,33%	66.102.731	8,93%	72.421.315	9,41%	72.400.235	-0,03%	72.308.015	-0,13%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.778.790	6.906.040	44,53%	7.887.008	14,19%	6.076.399	-11,55%	6.976.399	0,00%	6.976.399	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.528.334	3.236.511	28,01%	3.525.049	8,92%	3.315.895	-5,93%	3.315.895	0,00%	3.315.895	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.778.790	6.906.040	44,53%	7.887.008	14,19%	6.637.264	-15,85%	6.764.705	1,92%	6.984.357	3,25%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.778.790	6.906.040	44,53%	7.887.008	14,19%	6.696.740	-15,09%	6.824.181	1,90%	7.043.833	3,22%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	181.550	302.143	66,42%	2.738.721	806,43%	-994.494	136,31%	-1.037.093	4,28%	-972.277	-6,25%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.068.008	-3.368.292	62,81%	-1.623.238	-51,81%	-4.376.339	169,54%	-4.545.379	3,89%	-4.700.215	3,41%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.581.022	184.698	0,00%	14.942.872	7990,42%	11.062.334	-25,97%	7.200.364	-34,91%	3.346.563	-53,52%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	52.736	12.614.108	24019,32%	5.725.050	-145,39%	1.844.512	-67,78%	-2.017.458	209,38%	-5.871.259	191,02%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	11.987.632	0,00%	17.664.675	-247,30%	3.707.535	121,50%	4.120.089	8,49%	4.429.508	7,51%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	4,47	3,76	5,65	4,50	4,00	3,78

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 28/03/2025

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai - MG - Tel: (32) 3029-6699

www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	18.650.063,93	100,00%	17.817.005,79	100,00%	21.405.046,17	100,00%
TOTAL	18.650.063,93	100,00%	17.817.005,79	100,00%	21.405.046,17	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1.760.573,83	100,00%	-3.989.991,03	100,00%	-2.502.562,24	100,00%
TOTAL	-1.760.573,83	100,00%	-3.989.991,03	100,00%	-2.502.562,24	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	166,99	194,89	174,31
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	166,99	194,89	174,31

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2022 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	536,19	369,20	174,31

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS

Total de Receitas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	76.532.974,22	79.594.286,99	82.802.945,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.539.963,60	5.781.555,95	5.979.338,92
Contribuições	7.312.884,95	7.605.400,34	7.892.884,47
Receitas Patrimoniais	1.358.776,13	1.413.127,18	1.486.543,38
Receitas de Valores Mobiliários	1.358.776,13	1.413.127,18	1.486.543,38
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	43.342,38	45.076,08	46.779,96
Transferências Correntes	60.926.567,74	63.363.630,44	65.758.775,68
Outras Receitas Correntes	1.351.439,42	1.405.497,00	1.458.624,78
Outras Receitas Financeiras	8.399,96	8.735,96	9.066,18
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.750.031,42	6.950.832,67	7.182.671,74
TOTAL	83.283.005,64	86.545.119,66	89.785.616,93

Total de Despesas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	67.703.509,92	70.246.444,11	72.789.615,44
Pessoal e Encargos	41.624.462,26	43.427.943,80	45.317.261,41
Juros e Encargos da Dívida	320.000,00	290.000,00	270.000,00
Outras Despesas Correntes	25.759.047,66	26.528.500,31	27.202.354,03
DESPESAS DE CAPITAL	15.529.495,72	16.248.675,55	16.946.001,49
Investimentos	11.229.495,72	11.918.875,55	12.596.001,49
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Contratada	4.300.000,00	4.330.000,00	4.350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL	83.283.005,64	86.545.119,66	89.785.616,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

TOTAL	0	0	0	
-------	---	---	---	--

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Valor Previsto para 2026

1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	2026
Aumento Permanente da Receita	3.272.169,73
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.272.169,73
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.272.169,73
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.272.169,73

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Endereço: PRACA RAUL SOARES, 126, CENTRO, MIRAI - MG

CNPJ: 17.966.201/0001-40

Telefone: (32) 3029-6699 E-mail: contabilidade@mirai.mg.gov.br

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2025	2026	2027	2028
IPCA (%)	5,65	4,50	4,00	3,78
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,97	1,60	2,00	2,00
IGP-M (%)	5,14	5,40	4,00	4,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	15,00	12,50	10,50	10,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,92	6,00	5,90	5,90

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 28/03/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Endereço: PRACA RAUL SOARES, 126, CENTRO, MIRAI - MG

CNPJ: 17.966.201/0001-40

Telefone: (32) 3029-6699 E-mail: contabilidade@mirai.mg.gov.br

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	50.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
SUBTOTAL			

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	SUBTOTAL	0,00
SUBTOTAL			

	50.000,00	TOTAL	50.000,00
TOTAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Mirai, 15 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências"*, elaborado em conformidade com as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLDO 2026) constitui instrumento fundamental para o planejamento e a condução da política fiscal do Município, estabelecendo parâmetros para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disciplinando a execução das despesas públicas. Entre suas principais disposições, destacam-se:

- Estrutura do orçamento municipal;
- Regras para elaboração, alteração e execução orçamentária;
- Normas sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- Condições para a concessão de recursos públicos;
- Diretrizes para alterações na legislação tributária;
- Regras sobre a dívida pública municipal; e
- Disposições finais.

O PLDO 2026 contempla, ainda, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme determinação dos §§ 1º a 3º do art. 4º, combinado com o inciso III do art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esses anexos incluem a memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas e despesas, demonstrando o resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

primário e nominal, bem como a comparação com os valores programados e realizados nos dois exercícios anteriores e as projeções para 2026 e os anos subsequentes.

Importante ressaltar que a metodologia para apresentação do Anexo de Metas Fiscais segue as diretrizes do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, garantindo maior simplificação, transparência e alinhamento às boas práticas de gestão fiscal.

Adicionalmente, considerando que se trata do primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, no momento da tramitação do presente Projeto de Lei, o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029 ainda não terá sido aprovado. Dessa forma, as prioridades e metas para o exercício de 2026 serão detalhadas na Lei do PPA, em observância às diretrizes estabelecidas pela LDO.

No que se refere à possibilidade de transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, tais medidas somente poderão ocorrer quando necessárias à repriorização de programas, ações ou despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições. Ressalta-se que tais ajustes devem preservar a estrutura programática estabelecida, respeitando a classificação funcional das despesas.

Diante do exposto, considerando a relevância do PLDO 2026 para o planejamento e execução orçamentária do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à análise dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:006605036
70

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.05.15 13:28:55 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal